

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/06

DE 11 DE AGOSTO DE 2006

DOM 14.08.06

Estabelece prazo de transição para cumprimento de obrigações relativas a declaração de ISS ELETRONICA – e.ISS, e dá outras providências.

AFONSO REIS DUARTE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70.

CONSIDERANDO

- I – Que a eficiência é imperativo constitucional para a administração pública;
- II – Que a Lei Complementar 1.887, de 30 de setembro de 2005, instituiu a redução das alíquotas do ISS e que, portanto a receita deste tributo só pode ser mantida pelo aumento da base de contribuintes e por uma sistemática que permita a efetiva participação dos agentes econômicos no controle da arrecadação;
- III – O constante na Lei Complementar 1.944/05, que instituiu a informatização dos atos de interesse do poder público e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de Março de 2006, que regula a declaração de ISS eletrônica – e.ISS;
- IV – Que mais de 90% das empresas estabelecidas, no município, estão enquadradas como Micro-Empresas com mais de 90% de suas Notas Fiscais emitidas em valor inferior a R\$1.000,00;
- V – A necessidade de adaptação, do conjunto dos contribuintes e de seus contabilistas, aos novos procedimentos de escrituração eletrônica.

ESTABELECE:

Art. 1º. Na eventualidade da ocorrência de paralisações relevantes do sistema eletrônico e.ISS, reconhecidas de ofício ou por apontamento de associação de contabilistas ou outras, tal circunstância constará, oportunamente, de mensagem, na página inicial do sistema, com a prorrogação do prazo de escrituração, sem prejuízo do devido recolhimento do tributo, na data prevista na lei.

Art. 2º. Fica suspensa a obrigação da declaração de serviços tomados até 30/11/06, por pessoa jurídica de direito privado, quando o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) tomada(s) por prestador, no mês, seja inferior a R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º. Não se incluem na hipótese do caput os serviços, de qualquer natureza ou valor, prestados contra recibo e os enquadrados como Substituição Tributária, a saber:

ITENS SUB ITENS	LEI 1.611/03		SUB-SUBITEM	%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	03.05.00	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,5
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	07.09.01	Varrição de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4,5
		07.09.02	Coleta de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4,5
		07.09.03	Coleta de entulhos - Caçamba	4,5
		07.09.04	Remoção, incineração de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4,5
		07.09.05	Tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4,5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	07.10.01	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos.	2
		07.10.02	Limpeza, manutenção e conservação de piscinas.	2
		07.10.03	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, estruturas, tanques, chaminés, dutos e congêneres, por método mecânico, químico, abrasivo ou outro.	2
		07.10.04	Desentupidora de esgotos, fossas e congêneres.	2
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	07.11.01	Decoração.	2
		07.11.02	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2
		07.11.03	Jardineiro	2
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	07.12.00	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	07.16.01	Florestamento	
		07.16.02	Reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	4

		07.16.03	Mecanização Agrícola	4
		07.16.04	Aviação Agrícola	4
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	07.18.00	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11.02.01	Vigilância, segurança, de bens ou pessoas.	2
		11.02.02	Guarda Noturno, vigilante	2
		11.02.03	Monitoramento de bens ou pessoas.	2
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	17.05.01	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,5
		17.05.02	Agências de recrutamento, colocação e fornecimento de mão de obra.	3,5

§ 2º. Fica facultado às pessoas jurídicas de direito privado o acesso ao registro eletrônico das Notas Fiscais tomadas, inclusive com o uso da ferramenta de importação \ exportação, no período de transição.

Art. 3º. A escrituração eletrônica dos serviços prestados e tomados pelas pessoas jurídicas, sujeitas ao recolhimento do ISS, deverá ser produzida até o dia 15 do mês subsequente, estendido para o primeiro dia útil seguinte quando ocorrente feriado ou fim de semana.

§ 1º. A escrituração eletrônica dos serviços tomados, pelas pessoas jurídicas não sujeitas ao recolhimento do ISS, obedecerá ao seguinte calendário:

ATIVIDADE	DIA LIMITE DO MES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, MINISTERIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO	15
INDÚSTRIA	20
COMÉRCIO	25
OUTROS	30

§ 2º. Tratando-se de atividade mista, Indústria e Comércio, prevalece a data para atividade de Indústria.

Art. 4º. As informações constantes do **e.ISS** permanecerão disponíveis, on line, até o dia 31 de Dezembro, do 5º ano subsequente àquele em que foram lançadas no sistema

Parágrafo único. O Livro Eletrônico do Prestador de Serviços – e.LPS e o Livro Eletrônico do Tomador de Serviços – e.LTS ficam dispensados de impressão e encadernação a partir do exercício de 2007, inclusive.

Art. 5º. O valor previsto no artigo 2º será objeto de revisão para menos, ou mesmo zerado, conforme as circunstâncias que se verificarem junto aos escritórios de contabilidade e contribuintes relativamente a adoção da escrituração eletrônica dos serviços tomados.

Parágrafo único. A administração fazendária, sempre que solicitada, dará todo apoio às associações de contabilistas e contribuintes, em programas de orientação e treinamento relativos a Declaração Eletrônica.

Art. 6º. A partir de 01/12/06 as empresas sujeitas a apresentação da GIA \ ICMS informarão eletronicamente, tais dados, ao município através da página do e.ISS, utilizando a função "GIA \ ICMS", até a mesma data limite a que estão obrigadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.